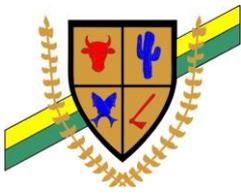


**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO BAIRRO SÃO FRANCISCO EM  
CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.**

**ÍNDICE**

- I - Objeto**
- II - Detalhamento do Objeto**
- III - Justificativa**
- IV - Período de Execução e Vigência**
- V - Do Pagamento**
- VI - Do Valor**
- VII - Composição do BDI**
- VIII - Obrigações das Partes**
- IX - Da Qualificação Técnica Exigida**
- X - Dotação Orçamentária**
- XI - Método de Execução do Objeto**
- XII - Fiscalização e Controle**
- XIII - Gestor de Contrato**



## **I – Objeto**

Constitui objeto a OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO BAIRRO SÃO FRANCISCO EM CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE, conforme quantidades e condições estabelecidas na planilha orçamentária e especificações técnicas.

O objeto do presente contrato compreende a execução de serviços técnicos especializados que serão descritos nas especificações técnicas, parte integrante do processo.

## **II – Detalhamento do Objeto**

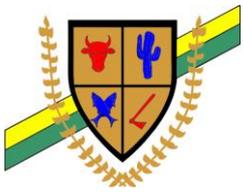
Contratação de empresa de engenharia para execução dos serviços de OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DO BAIRRO SÃO FRANCISCO EM CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE.

Para execução do objeto foram observados fatores como clima, economia, meio ambiente, desenvolvimento social entre outros fatores. O presente projeto busca a utilização de tecnologia simples e eficiente podendo assim utilizar na execução mão de obra local, bem como materiais da região. Deste modo irar-se-á beneficiar a qualidade de vida na região, proporcionando serviços básicos de saúde a população.

## **III – Justificativa**

Justifica-se, o pedido do presente objeto, em atender à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços públicos.

Existem inúmeras vias sem pavimentação atualmente no bairro São Francisco e, por isso sujeitas ao acúmulo d'água, produzindo lama no período chuvoso e muita poeira no período seco. Diante desse acúmulo de água, estas vias ainda podem apresentar buracos que as tornam quase intransitáveis, justificando-se, assim a pavimentação dessas áreas degradadas e insalubres. Diante do pressuposto, considerando que a obra garantirá melhorias no funcionamento das vias, expomos que a necessidade da realização da obra é de total interesse da administração.



#### **IV – Período de Execução e Vigência**

O prazo para a execução das obras será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a partir do recebimento da ordem de serviço a ser emitida pelo Município.

O prazo do início das obras será de até 05 (cinco) dias corridos contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

A vigência do contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado conforme legislação.

Caso o contrato esteja em vigor depois de transcorridos 12 (doze) meses da data da proposta, poderá ser admitido o reajuste dos preços, desde que solicitado pela contratada e nos termos da lei, aplicando-se o índice INCC – Índice Nacional do Custo de Construção.

#### **V – Do Pagamento**

A frequência e periodicidade para a medição dos serviços relativos a presente obra, deverão ser aferidas mensalmente. As medições terão como base os serviços efetivamente realizados e concluídos satisfatoriamente no período, assim considerados aqueles formalmente aprovados pela FISCALIZAÇÃO, dentro do prazo estipulado **de acordo com as especificações e condições estabelecidas no cronograma físico – financeiro.**

A CONTRATADA deverá apresentar planilha de medição contendo seu quantitativo, preço unitário, preço total por serviço e valor total da medição. Deve ainda apresentar memória de cálculo, diário de obra e relatório fotográfico da execução do serviço demonstrando o andamento da execução.

#### **VI – Do Valor**

O preço global para total execução dos serviços foi orçado em **R\$ 1.374.540,31** (um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais e trinta e um centavos), conforme composições de preços elaborada com base na tabela do Orçamento de Obras de Sergipe - ORSE; utilizado em obras públicas e serviços de engenharia executados com recursos do Orçamento Geral da União, conforme disposto no art. 127 da Lei n.º 12.309/2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, já acrescidos de 22,88%, referente a bonificação, despesas indiretas e encargos sociais. Os preços de



insumos não existentes na tabela SINAPI, bem como de cotações no mercado local. A planilha de composição de preços unitários apresenta os insumos codificados conforme a base de pesquisa.

## VII - Composição do BDI

O BDI, que incidirá sob o somatório dos custos totais de cada item de serviço, deverá estar apresentado à parte, ao final da planilha, em forma analítica que permita a pronta visualização de cada um de seus componentes.

Cada licitante deverá compor sua taxa de BDI com base em fórmula apresentada adiante, levando em conta que nesta taxa deverão estar considerados, além dos impostos, as despesas indiretas não explicitadas na planilha orçamentária e o lucro.

A fórmula para cálculo do BDI é:

FÓRMULA BÁSICA: 
$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

Onde:

BDI = bonificação e despesas indiretas;

AC = administração central;

S = taxa representativa de seguros;

R = taxa representativa de riscos;

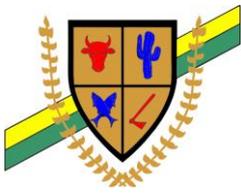
G = taxa representativa de garantias;

DF = despesas financeiras;

L = lucro;

I = taxa representativa da incidência de Impostos.

➤ **AC – Administração Central:**



O escritório central é apenas um gerador de despesas;

As obras rateiam os custos da sede e remetem mensalmente uma cota proporcional ao porte de cada contrato;

Para obra em questão foi utilizado do valor da Média apresentado no “Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário”,

*Construção de Edifícios:*

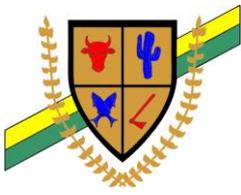
| <i>Administração Central</i> | <i>1º Quartil</i> | <i>Média</i> | <i>3º Quartil</i> |
|------------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
|                              | 3,00%             | 4,00%        | 5,50%             |

**AC = 4,00%**

Segue a descrição de gastos da administração central:

| <b>DESPESAS A SEREM COBERTAS</b> |   |
|----------------------------------|---|
| <b>Pessoal</b>                   | <b>Pró-labore dos sócios, salário dos diretores, gerentes, secretárias, técnicos, estagiários, motoristas, contínuos, etc.</b>                    |
| <b>Instalações físicas</b>       | <b>Aluguel e manutenção dos imóveis, incluindo os impostos cabíveis (IPTU).</b>   |
| <b>Despesas correntes</b>        | <b>Água, luz, telefone, internet, correios, jornais e revistas, material de expediente e de limpeza, etc.</b>                                     |
| <b>Veículos e equipamentos</b>   | <b>Utilitários, fotocopiadores, ploteres, faxes, computadores, ar condicionados, etc.</b>   |
| <b>Serviços de terceiros</b>     | <b>Consultoria para estudos de obras, assessoria contábil e jurídica, publicidade, serviços gráficos, auditoria, treinamento de pessoal, etc.</b> |
| <b>Diversos</b>                  | <b>Anuidades (CREA, Sindicatos), aquisição de editais, seguros, viagens, brindes, etc.</b>  |

➤ **S + G – Seguros + Garantias**



Diante das particularidades da obra, que se trata de uma reforma, utiliza-se o valor do 3º Quartil apresentado no “Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário”:

*Construção de Edifícios:*

| <i>Seguro + Garantia</i> | <i>1º Quartil</i> | <i>Média</i> | <i>3º Quartil</i> |
|--------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
|                          | <i>0,80%</i>      | <i>0,80%</i> | <i>1,00%</i>      |

**S + G= 0,80%**

Conforme bem salientado no relatório que antecede o Acórdão 2.369/2011- TCU-Plenário, “em um orçamento de obra, por mais detalhado e criterioso que seja, é impossível prever com exatidão todas as peculiaridades do projeto”, ou seja sempre há um risco inerente.

Foi adotado o valor do 3º Quartil, pois neste caso, a Administração assume os riscos das variações de quantitativos.

*Construção de Edifícios:*

| <i>Riscos</i> | <i>1º Quartil</i> | <i>Média</i> | <i>3º Quartil</i> |
|---------------|-------------------|--------------|-------------------|
|               | <i>0,97%</i>      | <i>1,27%</i> | <i>1,27%</i>      |

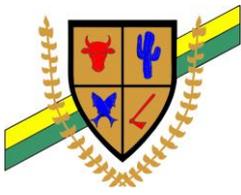
**R = 1,27%**

➤ **DF - Despesas Financeiras**

Utilizou-se o valor entre a Média e 3º Quartil apresentado no “Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário”:

*Construção de Edifícios:*

| <i>Custo Financeiro</i> | <i>1º Quartil</i> | <i>Média</i> | <i>3º Quartil</i> |
|-------------------------|-------------------|--------------|-------------------|
|                         | <i>0,59%</i>      | <i>1,23%</i> | <i>1,39%</i>      |



**DF = 1,23%**

➤ **L - Lucro líquido esperado**

Para que o contrato seja mais atrativo, visto que trata-se de uma obra de médio porte foi utilizado o valor do 3º Quartil apresentado no “Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário”:

*Construção de Edifícios:*

| Lucro | 1º Quartil | Média | 3º Quartil |
|-------|------------|-------|------------|
|       | 6,16%      | 7,40% | 8,96%      |

**L = 7,40%**

➤ **I – Impostos**

ISS - 5% x 50% (mão de obra) = **2,50%** (atende) -> Máximo acordo 2369/2011 = 3,0%

COFINS - **3,0%** (atende) -> Mínimo, médio e máximo acordo 2369/2011 = 3,0%

PIS - **0,65%** (atende) -> Mínimo, médio e máximo acordo 2369/2011 = 0,65%

**I = 6,15%**

➤ **CÁLCULO DO BDI:**

Substituindo os valores das considerações feitas na fórmula apresentada inicialmente tem-se um BDI de

**BDI = 22,88%**

## VIII – Obrigações das Partes

**Da Licitante Vencedora:**



Fornecer mão de obra comprovadamente qualificada para a execução do objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no cronograma físico da obra, para realizar os serviços técnicos, conforme as exigências deste projeto básico.

Fornece todo equipamento de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequados a execução dos serviços e de acordo com normas de segurança vigente, bem como manter seu pessoal devidamente identificado com carteira funcional e uniforme.

Fornecer e manter, no local da realização do serviço, Diário de Obra, contendo os lançamentos e registros obrigatórios, devendo apresentar cópia sempre que solicitado e em todas as medições.

Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos e instruções apresentados pela **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SMOSP** e em conformidade com o cronograma físico da obra, dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade previsto nas especificações técnicas.

Apontar engenheiro civil qualificado, habilitado e autorizado como responsável pelos serviços realizados pela contratada, que deverá participar de todas as reuniões de acompanhamento da execução do contrato na sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, localizada na Avenida Ananias Fernandes S/N, Bairro Centro, Canindé de São Francisco/SE. A licitante vencedora também deverá manter contato com a CONTRATANTE e com as equipes durante as jornadas de trabalho.

Respeitar todas as normas estabelecidas pela SMOSP. A CONTRATADA assumirá, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Município de Canindé de São Francisco/SE ou a terceiros, inclusive por acidentes e morte, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.

Todos os tributos, impostos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto deverão ser pagos regularmente pela contratada, e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras avançados.

Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.



A atuação da comissão fiscalizadora da SMOSP não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

Fornece, além dos materiais especificados e mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias ficando responsável pelo transporte e guarda destes materiais.

Proceder a substituição, em até 72 (setenta e duas) horas a partir da comunicação de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização como inadequados para execução dos serviços.

A Prefeitura Municipal de Canindé de São Francisco/SE, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, terceirizados ou quaisquer outros.

A vigilância do canteiro de obras será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora, não cabendo a Prefeitura nenhuma responsabilidade sob qualquer fato ocorrido neste sentido.

#### **Da Contratante:**

O regime jurídico desta contratação confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do, art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021, as especificadas no item 9 do Termo de Referência, e ainda:

- Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto contratado.
- 10.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA. 10.2.3. Efetuar a análise do documento de cobrança, atestar em tempo hábil, e encaminhar ao setor competente para a realização do pagamento.
- Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Contrato.

#### **IX – Da Qualificação Técnica Exigida**

Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;



Responsáveis técnico e/ou membros da equipe técnica deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

#### **A qualificação técnica profissional**

A qualificação técnica profissional, exigidos no item acima, deverá ser comprovada, na data prevista para a entrega das propostas, através de Atestado de Capacidade Técnica devidamente registrado no CREA com execução pretérita satisfatória de serviços que envolvam os seguintes itens relevantes:

|  |  |
|--|--|
| Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico | Pavimentação em paralelepípedo granítico |
| Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3  | Meio-fio pré-moldado de concreto simples |

#### **A qualificação técnica operacional**

Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, devendo-se observar.

Os quantitativos mínimos considerados satisfatórios pelo Município de Canindé de São Francisco/SE são os abaixo discriminados, correspondentes a aproximadamente 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação, em consonância com a



Súmula 263 do TCU e Acórdão 2.462/2007, sendo estes considerados suficientes para assegurar a execução dos serviços contratados, sem restringir o número de participantes na licitação:

|  |  |
|--|--|
| Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico | Pavimentação em paralelepípedo granítico |
| Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), rejuntado com argamassa de cimento e areia no traço 1:3  | Meio-fio pré-moldado de concreto simples |

Para fins de confirmação da autenticidade e correção dos atestados apresentados para comprovação da qualificação técnico-operacional, será exigida a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico) correspondente, com registro de atestado (atividade concluída ou em andamento), referente aos respectivos profissionais, na qual conste a licitante como empresa vinculada à execução do contrato, ou no mínimo a ART do início da obra, (podendo esta ser diligenciada pela equipe técnica do Município de Canindé de São Francisco/SE conforme Acórdão TCU 2326/2019 – Plenário.

É permitido o somatório dos quantitativos estipulados no item anterior, mediante comprovação em mais de um atestado, em consonância com o Acórdão 1231/2012-Plenário.

Não será(ão) aceito(s) atestado(s) emitido(s) por empresa do mesmo grupo empresarial do licitante.

Para facilitar análise da qualificação técnico-operacional da empresa e dar celeridade ao procedimento licitatório, os licitantes deverão apresentar quadro resumo informando as páginas de sua documentação de habilitação onde se encontram os itens de relevância.

Deverá a comprovação demonstrar que a execução dos serviços é compatível com o objeto licitado.

A licitante deverá comprovar o vínculo do(s) profissional(is) detentor(es) da(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) e do(s) atestado(s) através da apresentação de cópia autenticada de 01 (um) dos seguintes documentos:

Da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

Do contrato social da licitante em que conste o(s) profissional(is) como sócio(s);

Do contrato de trabalho (modelo CREA) entre a licitante e o responsável técnico em que se crie vínculo de responsabilidade técnica ou outro equivalente; ou



Caso o profissional ainda não tenha vínculo com a licitante, este deverá apresentar uma Declaração de contratação futura do(s) profissional(is) detentor(es) do atestado(s) e da certidão(ões) apresentado(s), juntamente com a cópia autenticada da carteira profissional, acompanhada da anuência com firma reconhecida do profissional.

Os atestados e/ou certidões referentes a projeto, fiscalização, supervisão, gerenciamento, controle tecnológico ou assessoria técnica de obras, não serão consideradas válidas para atendimento à qualificação técnica.

**Obs:** O(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar, preferencialmente, somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, grifando com marca texto os itens que comprovem as exigências para melhor visualização quando da análise por parte dos membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

## **X – Dotação Orçamentária**

Os recursos orçamentários necessários para a contratação dos serviços, no valor estimado de em **R\$ R\$ 1.374.540,31** (um milhão e trezentos e setenta e quatro mil e quinhentos e quarenta reais e trinta e um centavos), conforme detalhados no cronograma físico-financeiro em anexo, correrão por conta de recurso federal e próprio (proveniente da Lei Orçamentária 2024).

## **XI – Método de Execução do Objeto**

O objeto deste Termo de Referência será executado pelo **Regime de Empreitada por preço global** a uma única licitante.

O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até (cinco) dias corridos da data de recebimento da Ordem de Serviço.

O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do inciso I, Art. 102 da lei 14133/21.

I - a seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a) ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;



- b) acompanhar a execução do contrato principal;
- c) ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d) requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes neste projeto básico/ especificações técnicas.

Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução da obra, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

A administração da obra deverá ser realizada por 01(um) engenheiro civil, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01(um) técnico de nível médio, devendo este prestar serviço em tempo integral.

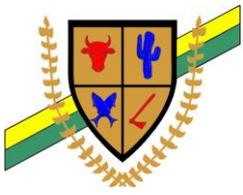
Caberá a CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

A atestação das Notas Fiscais/Faturas referente às etapas dos serviços executados objeto deste Projeto Básico, caberá ao CONTRATANTE ou o servidor designado para este fim.

## **XII – Fiscalização e Controle**

Não obstante a EMPRESA VENCEDORA DA LICITAÇÃO responsável pela execução de todos os serviços, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO/SE reserva o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela FISCALIZAÇÃO do contrato.

A FISCALIZAÇÃO pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



A FISCALIZAÇÃO velará pelo controle dos materiais utilizados nos serviços, podendo adotar procedimentos técnicos consagrados e também o seguinte:

Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos que comprovem a qualidade e/ou similaridade dos materiais empregados. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, e executados por laboratórios aprovados pela FISCALIZAÇÃO;

Os materiais que não atenderem às especificações não poderão ser estocados no local de realização dos serviços;

Os materiais inflamáveis só poderão ser depositados em áreas autorizadas pela FISCALIZAÇÃO, devendo a CONTRATADA providenciar para estas áreas os dispositivos de proteção contra incêndios determinados pelos órgãos competentes;

A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

### **XIII – Gestor de Contrato**

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da



liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Canindé de São Francisco, 16 de abril de 2024

**JÚNIO SILVA GALINDO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**LAILA LORENA DE JESUS ARCANJO**  
**ENGENHEIRA CIVIL**  
**CREA/SE 2718774231**